



23/05/2017

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Processo nº 76665607

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB – E O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, tendo por objeto a gestão associada dos partícipes nas questões afetas ao saneamento básico, na forma do Art. 241, da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 9.096/2008 e na Lei Municipal nº 815/2016.

O **ESTADO** do Espírito Santo pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, nº 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de **ESTADO** de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – **SEDURB** - com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Ed. Corporate Office, 11º e 12º andares, Enseada do Suá, Vitória, ES, neste ato representada pelo Sr. **RODNEY ROCHA MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 753.158/DF, inscrito no CPF sob o nº 317.252.101-00 e o **MUNICÍPIO** de **DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122, Centro, Dorés do Rio Preto – ES, CEP 29.580-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.167.386/0001-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 005.631.697-61, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186, 3º Pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO**, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82 e pela Diretora de Operação Sra. **SANDRA SILY**, inscrito no CPF sob o nº 526.350.077-72, em consonância com a Constituição Federal, Art. 241, Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, Lei Estadual nº 9.096/08 e Lei Municipal nº 815/2016, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto definir a gestão associada do **ESTADO** do Espírito Santo e do **MUNICÍPIO** de Dorcas do Rio Preto nas questões afetas ao saneamento Básico, na forma do Art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** objetiva a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico e pela Legislação Estadual de Meio ambiente e demais leis aplicáveis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **DO MUNICÍPIO:** O **MUNICÍPIO**, com a participação do **ESTADO** definirá as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas no seu território, cuja regulamentação será feita pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP**, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, sendo que a execução dos serviços se dará por meio da **CESAN**, conforme termos de instrumentos específicos que serão firmados, observado o disposto no presente instrumento.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de suas competências definidas assume ainda as seguintes obrigações:

- i) Compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º, da Constituição Estadual;
- ii) Delegar a regulação dos serviços à **ARSP**, nos termos da legislação municipal e do instrumento a ser celebrado com a referida Agência, observadas as disposições contidas no contrato de programa a ser firmado com o prestador dos serviços, inclusive quanto às penalidades nele previstas em casos de descumprimento, observando o disposto no artigo 12, IX da Lei Complementar 827/2016;
- iii) Celebrar contrato de programa com a **CESAN**, observando os termos do instrumento específico, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, e art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93;
- iv) Planejar, em conjunto com a **SEDURB**, as políticas de saneamento que envolva o território do **MUNICÍPIO**.

b) **DO ESTADO:** por intermédio da **SEDURB** será o responsável pela orientação no planejamento e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO**, as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada, em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de saneamento do Plano de Metas de Saneamento, que faz parte integrante deste Termo e demais instrumentos legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

§ 2º – O ESTADO, através da **SEDURB** e o **MUNICÍPIO** atuarão em conjunto no planejamento, na elaboração e na compatibilização do Plano de Saneamento do município com o Plano Estadual, nos termos do Art. 244, § 6º, da Constituição Estadual, com observância das diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

c) DA **CESAN** - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**, entidade da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que será pautada por contrato de programa a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN** com a interveniência da **ARSP**, observando-se, no que couber, as Leis 11.107/05, 11.445/07, 8.987/05 e 8.666/93 e a legislação estadual 9.096/08 e sua competente regulamentação, Lei Complementar 827/2016 e a Lei nº 815/2016 do **MUNICÍPIO** de Dorcas do Rio Preto, em estrita consonância com o Plano de Saneamento local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

A regulação, inclusive a tarifária e a fiscalização ficará ao encargo da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – **ARSP**, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de Julho de 2016 e respectiva regulamentação, observando o contrato de programa a ser firmado entre o **MUNICÍPIO** e o prestador dos serviços, bem como do instrumento de delegação de competência a ser celebrado entre a **ARSP** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A forma de captação dos recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação será definida por meio de instrumentos pertinentes.

Parágrafo Único – o presente ajuste não enseja repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **30 (trinta) anos**, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

Parágrafo Único – o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo de Aditamento, mediante autorização dos Chefes dos executivos Estadual e Municipal e da concordância dos demais parceiros, desde que manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será extinto, observada a ampla defesa e o contraditório:

- i) No caso de extinção do contrato de programa celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**;
- ii) Por descumprimento total ou parcial por quaisquer das partes do estabelecido no presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

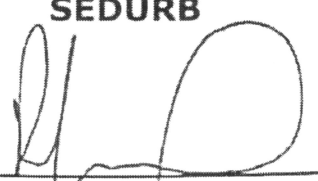
Vitória (ES), 23 de maio de 2017.



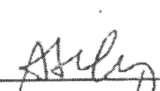
RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB



CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
MUNICÍPIO



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
CESAN

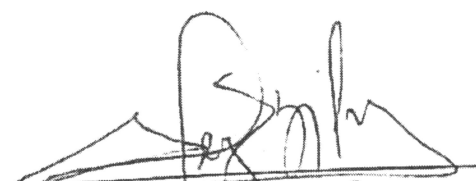


SANDRA SILY
CESAN

TESTEMUNHAS:



CPF: 063 387 122-20



CPF: 797.84.287-20